

Resolução nº 253/2024/2024/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16. A propaganda eleitoral dar-se-á por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros processos lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria, mencionadas nesta Resolução.

§ 1º Os cartazes e faixas deverão ser afixados apenas nos locais designados pela Diretoria do Campus São Paulo, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar tais deliberações às chapas inscritas.

§ 2º Haverá organização de debates e/ou sabatinas em ambiente virtual ou presencial, cuja regulamentação será objeto de circular específica, produzida pela Comissão Organizadora do Evento (entidades, coletivos ou classes), podendo esta solicitar apoio do DTI do Campus.

Art. 17. As chapas inscritas serão responsáveis pela fixação, retirada e descarte de todo o material de campanha.

Art. 18. Fica vedado o uso da rede interna do Campus São Paulo e suas unidades universitárias, administrativas, assistenciais e hospitalares, bem como da Unifesp, para campanha eleitoral, incluindo o próprio portal e as listas institucionais de e-mails.

Art. 19. A Comissão Eleitoral Diretoria CSP 2025-2029 reservará espaço, em sua página da internet (<https://site.unifesp.br/eleicoes/>), para inserção de propaganda das chapas, de forma equânime e isenta, em tempo e formato, para a divulgação de campanha de todas as candidaturas.

Parágrafo único. A(s) chapa(s) candidata(s) ficará(ão) responsável(is) por encaminhar, periodicamente, material de divulgação, por e-mail, à Comissão Eleitoral (eleicoes.csp.2025-2029@unifesp.br).

Art. 20. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas, assistenciais e/ou hospitalares do Campus São Paulo ou de suas suas unidades universitárias, administrativas e hospitalares.

Art. 21. Será permitida a realização de debates entre os(as) candidatos(as) ou sabatinas, admitida versão on-line (ambiente virtual) ou presencial, cabendo às diversas entidades representativas da comunidade acadêmica a organização de tais eventos.

Art. 22. Nos espaços extramuros do Campus São Paulo e suas e suas unidades universitárias, administrativas, assistenciais e hospitalares, as chapas estarão sujeitas à legislação municipal pertinente.

Art. 23. A estrutura de fiscalização da votação será desenvolvida pela Comissão Eleitoral Diretoria CSP 2025-2029, com apoio do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) local.

Art. 24. A página institucional das Eleições Unifesp (<https://site.unifesp.br/eleicoes/>) destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo eleitoral, tais como cronograma, diretrizes e resultados, ficando a Comissão Eleitoral Diretoria CSP 2025-2029 responsável exclusiva pela publicação de informações nesse espaço.

Prof. Dr. Odair Aguiar Junior
Presidente da Comissão Eleitoral